

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260309000186



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
09/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente a necessidade premente de contratar serviços especializados para a fiscalização de obras públicas, consultoria e assessoria técnica, além da realização de sondagens e monitoramento. A estrutura atual demonstra incompatibilidade significativa com os requisitos técnicos atualizados, prejudicando a capacidade institucional de acompanhar e gerenciar efetivamente as obras e intervenções no município. Esta situação tem sido evidenciada por indicadores de desempenho de obras e pela análise de relatórios internos que apontam falhas na integração de dados nas plataformas governamentais Transferegov, SIGA/FUNASA, SISMOB, SIMEC e outros sistemas correlatos, conforme consolidação no processo administrativo.

A ausência de recursos técnicos e humanos adequados pode resultar em interrupções de serviços essenciais e no descumprimento de metas estratégicas da Prefeitura. A carência de fiscalização rigorosa e a defasagem nos processos de monitoramento impactam diretamente a qualidade e a eficiência das obras públicas, comprometendo o interesse coletivo e a efetivação de políticas públicas locais. Tais deficiências evidenciam a urgência da contratação como medida de interesse público, visando assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades institucionais.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar resultados significativos, tais como a modernização dos processos de fiscalização, consultoria e monitoramento de obras, garantindo a alimentação e atualização contínua de informações nos sistemas governamentais. Este objetivo está em linha com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando a melhoria do



desempenho operacional e o cumprimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal. Embora não haja um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a demanda se alinha às metas setoriais de melhorar a infraestrutura e a qualidade dos serviços públicos.

Em conclusão, a contratação dos serviços técnicos é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Tal medida está fundamentada na análise integrada do processo administrativo e visa atender às necessidades identificadas no contexto operacional, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação da prestação de serviços técnicos de fiscalização de obras públicas, consultoria e assessoria técnica, e outros serviços correlatos surgiu da finalidade de assegurar a gestão eficiente e atualizada de obras na Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Isso atende a demandas operacionais concretas, aliadas aos objetivos estratégicos de modernização e automação dos processos governamentais mediante a integração com plataformas governamentais como Transferegov, SIGA/FUNASA, SISMOB, SIMEC, entre outras. A relevância dessa contratação é evidenciada pela necessidade de mitigar a insuficiência de dados atualizados e a melhoria contínua na gerência de obras para atender às exigências legais e institucionais.

Para a definição dos padrões mínimos de qualidade e desempenho do objeto, torna-se necessário assegurar que as empresas contratadas possuam capacidade técnica comprovada em serviços de fiscalização, consultoria e gerenciamento de obras. Isso inclui requisitos técnicos de precisão em sondagens, atualizações em tempo hábil nas plataformas associadas, e a qualidade da assessoria técnica prestada, respeitando os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estipula-se que as métricas de qualidade sejam verificáveis por meio dos prazos mínimos de atualização das informações e a capacidade técnica da equipe envolvida, garantindo-se soluções eficazes sem custos administrativos elevados.

Apesar da vedação da indicação de marcas ou modelos ser a norma, poder-se-ão adotar exceções justificáveis tecnicamente, conforme necessidades específicas que



não comprometam a competitividade, assegurando que o objeto não configure bem de luxo nos moldes do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A eficiência na entrega e execução, o suporte técnico e a garantia integrada são fundamentais, devendo assegurar a sustentabilidade financeira e operacional do projeto.

Tais requisitos, comprometidos com os critérios de sustentabilidade como a adoção de melhores práticas na gestão dos resíduos gerados, integram-se ao cumprimento técnico e operacional do projeto, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As exigências dos fornecedores devem alinhar-se a esses critérios, assegurando o atendimento pleno às normas, reduzindo riscos de ineficiência e contribuindo para o desenvolvimento sustentável local.

Por fim, estes requisitos orientadores para o levantamento de mercado são fundamentados nas diretrizes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base para a seleção objetiva da solução mais vantajosa para a Administração, como definido no art. 18, e garantindo a adaptação às necessidades públicas efetivas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um elemento vital para o planejamento de contratações públicas, como prescrito no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse estudo busca embasar a solução contratual de maneira a prevenir práticas antieconômicas e está alinhado com os princípios dos arts. 5º e 11. Ao focar no objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', identifica-se que a contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados.

A pesquisa de mercado efetuada incluiu consultas a fornecedores/prestadores no setor de fiscalização de obras, consultoria e gestão técnica. Os dados levantados apontaram faixas de preços compatíveis e prazos de execução estimados, sem a identificação das empresas para garantir neutralidade. Além disso, foram analisadas contratações similares de órgãos públicos referentes a serviços técnicos de fiscalização, demonstrando valores que oscilam entre os praticados atualmente pelo mercado. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas e corroboram a realidade atual de preços e modalidades de contratação.

Nas análises realizadas, identificaram-se inovações como o uso de tecnologias avançadas para monitoramento de obras e assessoria técnica remota, otimizando o tempo e a precisão na atualização das plataformas governamentais. Entre as alternativas consideradas, destacam-se a contratação via terceirização e o desenvolvimento interno das soluções, sendo a terceirização via empresas especializadas uma alternativa comumente adotada por sua eficiência comprovada.

Com base na pesquisa, a terceirização dos serviços técnicos de fiscalização e consultoria foi justificada como a alternativa mais vantajosa. Essa escolha se apoia em sua eficiência operacional, economicidade e alinhamento com os 'Resultados



Pretendidos! Tal abordagem considera o custo total de propriedade, a ampla disponibilidade de empresas qualificadas no mercado, a viabilidade operacional e a sustentabilidade dos processos adotados. A inovação, presente nos métodos de acompanhamento técnico facilitado por tecnologias de ponta, garante a atualização contínua e precisa das informações nos sistemas governamentais.

Assim, recomenda-se a adoção da terceirização, pautada em critérios de eficiência, competitividade e transparência, promovendo o interesse público e o alinhamento estratégico conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos abrangentes no âmbito de fiscalização de obras públicas, consultoria e assessoria técnica, realização de sondagens, além de monitoramento e gerenciamento das mesmas. Esse escopo inclui a alimentação, acompanhamento e atualização de dados em sistemas governamentais como Transferegov, SIGA/FUNASA, SISMOB e SIMEC, dentre outros correlatos. Esta abordagem visa atender plenamente às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, garantindo que as obras estejam em conformidade com as exigências técnicas e legais vigentes.

O desenvolvimento do projeto será pautado pela execução integrada de múltiplos serviços que, de forma sinérgica, asseguram a eficiência e economicidade do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os serviços compreendem desde a análise estrutural até a implementação de soluções tecnológicas no gerenciamento das informações, o que representa uma inovação frente aos métodos tradicionais. Esta modernização visa cumprir os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Ao concluir, a proposta atende de forma abrangente e eficaz à necessidade identificada, promovendo não apenas o cumprimento dos requisitos da Administração como também a melhoria contínua dos processos de gestão pública. O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade e adequação da solução no cenário atual, atestando que é a alternativa mais vantajosa tecnicamente, capaz de gerar impacto positivo e duradouro nas operações da Prefeitura. Assim, propõe-se a adoção desta estratégia como meio de alcançar excelência operacional, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços Técnico de Fiscalização - SEDUC	1,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Serviços Técnico de Fiscalização - SAÚDE	1,000	Serviço
3	Serviços Técnico de Fiscalização - OBRAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços Técnico de Fiscalização - SEDUC	1,000	Serviço	586.553,44	586.553,44
2	Serviços Técnico de Fiscalização - SAÚDE	1,000	Serviço	182.286,00	182.286,00
3	Serviços Técnico de Fiscalização - OBRAS	1,000	Serviço	978.501,54	978.501,54

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.747.340,98 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Após avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas, considera-se tecnicamente possível em termos de eficiência e economicidade. Esta abordagem busca maximizar o número de participantes e potencializar os benefícios para a Administração.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada considerando a indicação prévia de que a contratação será por itens. O mercado demonstra a presença de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode, assim, favorecer o mercado local e apresentar ganhos logísticos, conforme as demandas setoriais e as revisões técnicas realizadas.

Comparando com a execução integral, observou-se que esta pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente. A execução integral também pode assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à necessidade de padronização, mantendo a integridade técnica e reduzindo os riscos. Esta abordagem tem sido priorizada após uma avaliação comparativa que alinha com os critérios do art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a supervisão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia potencialmente aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas. No



entanto, este modelo aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional. Assim, deve-se garantir que a administração de contratos seja operada eficientemente conforme os princípios do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é mais vantajosa à Administração. Recomenda-se sua adoção, alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Este encaminhamento preserva o interesse público, atende adequadamente às necessidades operacionais e resguarda a Administração de riscos contratuais desnecessários.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, que visa à prestação de serviços técnicos de fiscalização de obras públicas, consultoria e assessoria técnica, realização de sondagens e monitoramento de obras, relaciona-se com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' levando em conta a ausência de sua previsão no Plano de Contratações Anual (PCA). Este cenário de ausência é justificado por demandas imprevistas e emergenciais que representam exceções previstas na legislação, conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e serão tratadas com ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, assegurando alinhamento futuro.

Ainda que ausente no PCA atual, a contratação observa plenamente os princípios de eficiência e economicidade destacados nos artigos 5º e 11, especialmente ao prever a competitividade e o planejamento como meios para alcançar propostas mais vantajosas para a administração, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos'. Por meio desse alinhamento parcial com medidas corretivas, a contratação reafirma seu compromisso com a transparência e a funcionalidade administrativa, ajustando-se adequadamente aos objetivos de competitividade e à otimização dos recursos planejados pela administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados para a fiscalização de obras públicas, consultoria, assessoria técnica, realização de sondagens, monitoramento e gerenciamento de obras estão centralizados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Esta contratação está fundamentada nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao responder à necessidade pública, identificada na descrição da contratação, a solução escolhida buscará garantir uma significativa redução nos custos operacionais e um aumento na eficiência das operações administrativas e de campo.



Os principais resultados esperados incluem a diminuição de retrabalho, redução de custos operacionais e melhoria na qualidade das informações gerenciais, assegurando um controle mais eficiente sobre as obras públicas. Espera-se otimizar os recursos humanos através da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada dos servidores envolvidos, enquanto os recursos materiais serão melhor utilizados, minimizando desperdícios e evitando subutilização. Financeiramente, a contratação está projetada para maximizar os ganhos de escala e reduzir custos unitários, conforme fundamentado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para contratações de serviços contínuos como estes, serão utilizados mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para assegurar o monitoramento eficaz dos resultados. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução das horas de trabalho, serão estabelecidos e monitorados continuamente, comprovando os ganhos planejados e embasando o relatório final da contratação. Tais resultados terão o papel de justificar plenamente o dispêndio público envolvido, promovendo eficiência e otimizando o uso dos recursos institucionais, em conformidade com os objetivos gerais expressos no art. 11.

Quando a natureza exploratória da demanda dificultar a previsão de resultados precisos, será feita uma justificativa técnica fundamentada para manter a transparência e a accountability do processo. Assim, os 'Resultados Pretendidos' refletirão não apenas o cumprimento dos objetivos institucionais, mas também uma implementação prática e eficiente das disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou



controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de serviços técnicos especializados para a fiscalização de obras públicas, consultoria e assessoria técnica, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve considerar os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados pela Lei nº 14.133/2021, focando na eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo revelam uma demanda complexa por serviços continuados de fiscalização e gestão de obras, atividade que requer atualização constante em sistemas governamentais, como Transferegov e SISMOB. Esta natureza recorrente e a necessidade de manutenção de um padrão de qualidade elevado sugerem que o SRP, com sua capacidade de padronizar e otimizar aquisições, poderia ser adequado para atender à demanda prevista, desde que os serviços possam ser fracionados ou ajustados conforme a variação das necessidades específicas de cada obra e setor.

A repetitividade inerente à atualização constante das obras e as demandas por serviços já existentes, que se beneficiariam de economia de escala, tornam o SRP uma alternativa com potencial para redução de custos, permitindo a negociação de melhores ofertas em volume (art. 23). No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual limita a previsão de demandas futuras, um fator crucial na eficácia do SRP (art. 18, §1º, inciso V). Em contrapartida, a contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata (arts. 5º e 11), permitindo um ajuste mais preciso às demandas fixas e claramente definidas que compõem o escopo específico de cada projeto, assegurando o alinhamento direto entre necessidades e execuções.

Da perspectiva econômica, enquanto o SRP possibilita a negociação contínua e flexível de preços através de acordos pré-estabelecidos, a contratação tradicional pode apresentar benefícios na economia administrativa imediata, sendo particularmente vantajosa em contextos onde as especificidades do projeto exigem decisões rápidas e adaptáveis a alterações circunstanciais. Em resumo, a presente análise sugere que, para uma gestão otimizada de recursos e níveis elevados de eficiência e competitividade, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos' e princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável, a contratação tradicional se mostra mais adequada na atual conjuntura, devido à clareza e definição das necessidades de obras específicas e à capacidade de evitar incertezas associadas à variabilidade das demandas nos serviços solicitados.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na análise da contratação pretendida para a prestação de serviços técnicos de fiscalização de obras públicas e correlatos, a participação de consórcios é permitida como regra geral, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja uma vedação fundamentada. Levando em conta a complexidade técnica e a disposição operacional do objeto, é necessário avaliar se a colaboração entre empresas através de consórcio se mostra vantajosa ou se a natureza da demanda torna tal participação inadequada. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a multiplicidade de sistemas e plataformas específicas envolvidas pode requerer somatório de especialidades distintas, sugerindo, portanto, uma compatibilidade com a formação de consórcios para garantir soluções abrangentes e especializadas.

Contudo, conforme apurado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a simplificação do processo de gestão e fiscalização poderia indicar a preferência por um único fornecedor, que apresente capacidade administrativa suficiente para executar o serviço de maneira eficiente e econômica. O impacto da participação de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa e os custos em potencial, o que comprometeria a execução otimizada do contrato. Sob a perspectiva dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica citados no art. 5º, a modelagem de um único fornecedor oferece maior viabilidade operacional e redução de riscos, o que cumpre os objetivos pretendidos de maneira mais eficaz.

Apesar de o envolvimento de consórcios poder ampliar a capacidade financeira disponível, ao exigir acréscimos pertinentes à habilitação econômico-financeira, a proposta de isolamento de um único fornecedor apareça como mais adequada. Isso asseguraria um controle mais direto da qualidade dos serviços prestados e garantiria a isonomia entre licitantes, prevenindo possíveis impactos adversos na execução do contrato proposto. Assim, a vedação à participação de consórcios nesta contratação reafirma o alinhamento da modalidade selecionada aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência e a economia dos recursos públicos empregador (arts. 5º e 18, §1º, inciso I).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da contratação atenda, de maneira eficiente, as necessidades da Administração, minimizando custos e evitando sobreposições ou falhas na execução. A observação destes aspectos contribui significativamente para a maximização da eficiência e economicidade, conforme preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, esta análise permite que a Administração aproveite oportunidades de economia de escala e padronização, conforme o art. 40, inciso V, da mesma Lei.

Ao avaliar contratações passadas, em andamento ou planejadas relacionadas à



solução proposta, não foram identificadas contratações já realizadas ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela contratação em questão. As especificidades técnicas, logísticas e operacionais desta contratação são únicas e independentes, não havendo necessidade de junção com objetos semelhantes para padronização ou economia. Não há contratos atuais em curso que necessitem ser substituídos ou ajustados em uma possível transição, e as especificações técnicas, prazos e quantidades estão alinhados com o que se pretende contratar. Ademais, a solução proposta não depende de infraestrutura ou serviços adicionais prévios que possam criar interdependência com outras contratações.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não demanda alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou no processo de contratação delineado. Tudo indica que a contratação proposta é independente, sem a necessidade de ajustes com outras contratações da Administração. Esta condição reforça o alinhamento da contratação com os princípios de planejamento e economicidade estabelecidos pela legislação vigente, permitindo que o foco permaneça na solução específica para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos de fiscalização de obras públicas, consultoria e assessoria técnica, realização de sondagens, monitoramento e gerenciamento de obras, incluindo a atualização de informações em sistemas governamentais, são avaliados considerando todo o ciclo de vida das atividades, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Ao observar a natureza do objeto da contratação, destaca-se a geração de resíduos sólidos e o consumo de recursos energéticos como possíveis impactos significativos, exigindo a antecipação de estratégias que assegurem a sustentabilidade, em alinhamento com o art. 5º.

Em termos técnicos, as atividades de sondagem e fiscalização, além do uso de sistemas de gestão, podem resultar em emissões de gases e uso intensivo de materiais e energia. Para mitigar esses impactos, soluções sustentáveis como a implementação de práticas de análise do ciclo de vida e a adoção de tecnologias com baixa emissividade – por exemplo, a utilização de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética – são prioritárias, conforme levantado na pesquisa de mercado e Guia Nacional. O planejamento adequado, em consonância com o art. 12, deverá considerar a integração de logística reversa para materiais de escritório, como toners, e a aplicação de insumos biodegradáveis.

As medidas delineadas não só equilibram as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, mas também são planejadas de modo a integrá-las no termo de referência, atendendo às exigências do art. 6º, inciso XXIII. É imperativo que sejam competitivas, sustentando a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11) e respeitando a capacidade



administrativa para execução eficiente do licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As ações mitigadoras são, portanto, **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência previstas nos 'Resultados Pretendidos'. Em caso de ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, tal fato será fundamentado tecnicamente, garantindo a promoção contínua de práticas sustentáveis e eficientes conforme os parâmetros legais estabelecidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise visa consolidar de forma clara e objetiva a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de fiscalização de obras públicas, consultoria e assessoria técnica, realização de sondagens, bem como monitoramento e gerenciamento de obras para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme descrito no ETP. Com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste estudo, e fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, conclui-se que a contratação é viável, razoável e vantajosa para atender à necessidade identificada.

A pesquisa de mercado realizada indicou que há fornecedores capacitados que podem atender as especificações e requisitos delineados, dentro dos valores estimados, garantindo a economicidade e assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos. A solução proposta atende às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e está alinhada às diretrizes estratégicas institucionais, conforme demonstrado no desenvolvimento do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os resultados pretendidos, destacados ao longo do ETP, englobam a otimização dos processos de fiscalização e gerenciamento das obras do município, promovendo melhorias na qualidade dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos. Atenção foi dada aos riscos potenciais, que foram mapeados e associados a medidas mitigadoras adequadas, garantindo a segurança e eficácia na execução contratual.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação nos moldes descritos, pois a análise de todos os aspectos abordados ao longo deste estudo aponta para uma contratação vantajosa e necessária à consecução do interesse público, estando em conformidade com os princípios fundamentais de eficiência, legalidade e vantajosidade previstos na nova Lei de Licitações e Contratos. Esta decisão, portanto, deve ser incorporada ao processo de contratação, configurando-se como base decisória para a autoridade competente.

17. MAPA DE RISCO



Cláusulas de Penalidades Específicas: Gestão de Sistemas e Plataformas

1. Dos Prazos e Obrigações Críticas

A Contratada obriga-se a realizar a alimentação habitual e técnica nos sistemas oficiais nos seguintes prazos, contados da ocorrência do fato gerador:

- **Eventos de Medição de Obra:** Máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a vistoria "in loco".
- **Relatórios de Fiscalização:** Máximo de **3 (três) dias úteis** após a emissão do documento físico/digital.
- **Atendimento a Diligências (Órgãos Concedentes):** Conforme prazo estipulado pelo órgão (Ex: CEF, FUNASA), não podendo exceder **48 horas** antes do vencimento final do prazo administrativo.

2. Tabela de Multas Moratórias (Atrasos)

O descumprimento dos prazos acima sujeitará a Contratada às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo da reparação de danos:

Infração	Sanção Proposta	Reincidência
Atraso na inserção de dados de medição	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso.	Dobro da multa e advertência formal.
Perda de prazo para resposta a diligências (sem perda de recurso)	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato.	Suspensão temporária de participação em licitações.
Omissão de informações críticas (que gere travas no sistema)	Multa de 2% sobre o valor total do contrato.	Abertura de processo de rescisão contratual.

3. Responsabilidade por Perda de Recursos (Dano Emergente)

Caso a desídia, erro técnico crasso ou atraso injustificado da Contratada na alimentação dos sistemas (Transferegov, SIGA, SISMOB, SIMEC) resulte na **perda definitiva de repasses financeiros** ou na **glosa de valores** por parte do ente federal/estadual, a Contratada responderá pelo valor integral do prejuízo causado ao Erário Municipal."

- **Retenção de Pagamento:** A Administração Municipal poderá reter pagamentos devidos à Contratada, em valor cautelar, até a apuração final do processo administrativo de responsabilização, garantindo o contraditório.

4. Critérios de Advertência e Rescisão

O acúmulo de **3 (três) advertências escritas** por falhas na alimentação dos sistemas no período de 12 meses facultará à Prefeitura de Jaguaribe a **rescisão unilateral do contrato** por culpa da contratada, com base no Art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5. Procedimento de Defesa



A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação prévia, concedendo-se à Contratada o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, conforme o rito estabelecido no Art. 157 da Nova Lei de Licitações.

Jaguaribe / CE, 9 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

assinado eletronicamente
Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA